JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de despachante documentalista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, compreendendo a realização dos procedimentos necessários para o licenciamento anual, exercício de 2026, dos veículos pertencentes à frota municipal, bem como para o primeiro registro e emplacamento de veículo novo.

A regularização documental dos veículos é indispensável para garantir sua circulação em conformidade com a legislação de trânsito vigente e assegurar a continuidade de sua utilização nas atividades administrativas e nos serviços públicos desenvolvidos pelo Município. Da mesma forma, o primeiro registro e emplacamento do veículo novo é necessário para sua regularização e posterior utilização pela Administração Municipal.

Para a definição da contratada, foram realizados contatos com outros prestadores de serviços de despachante documentalista, com o objetivo de verificar a disponibilidade e a possibilidade de execução dos serviços. Contudo, verificou-se que os demais prestadores consultados não possuíam credenciamento para atuação no Município de União do Oeste/SC, condição necessária para a realização dos procedimentos objeto da contratação.

Diante disso, optou-se pela contratação do **DESPACHANTE POLLI LTDA.**, estabelecido no Município de União do Oeste/SC e devidamente credenciado e apto à prestação dos serviços perante o órgão de trânsito competente, possibilitando a execução dos procedimentos necessários de forma regular e adequada. A escolha considera, portanto, a condição de credenciamento para atuação no município, a natureza específica dos serviços e a necessidade de atendimento célere das demandas relacionadas à regularização da frota municipal.

A contratação abrangerá exclusivamente os honorários referentes à prestação dos serviços de despachante, não compreendendo eventuais taxas, tributos, emolumentos,

placas ou demais valores oficiais incidentes nos procedimentos, os quais serão suportados pelo Município conforme os valores efetivamente devidos.

Considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se juridicamente viável a contratação direta, observados os demais requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação direta mostra-se adequada à natureza pontual dos serviços e à necessidade de regularização dos veículos municipais, possibilitando maior celeridade na execução dos procedimentos e evitando pendências documentais que possam comprometer a utilização regular da frota municipal.

Município de União do Oeste/SC, 17 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 17/08/2026 16:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

Secretaria de Administração